CÂMARA MUNICIPAL		
IPATINGA	**ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE**	DATA **24/02/2025**
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário:.09:00

Tipo de Proposição:

(X) Projeto de Lei 25/2025 ( ) Projeto de Resolução.....

( ) Emenda..... ( ) Emenda à Lei Orgânica n° .....

( ) Veto ao Pl n°..... ( ) Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

(X) Legislação, Justiça e Redação
( ) Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
( ) Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
(X) Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
( ) Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
( ) Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
( ) Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência
( ) Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
( ) Comissão Especial

Conclusão do Parecer:

( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Diligência

( ) Manutenção do Veto ( ) Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário: Os vereadores se manifestaram pelo andamento do projeto.

Assinaturas:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Greston Henrique de Souza
VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de oliveira
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL		
IPATINGA	**ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE**	DATA **24/02/2025**
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

Wellington Gomes Ramos
Presidente

Ednilson Emerique Caldeira
Vice-Presidente

João Paulo Barbosa Portela Dornelas
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM ____/____/____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 025/2025

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e ceder área pública à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.".*

A proposição pretende autorizar o Poder Executivo Municipal a desafetar de sua destinação de "bem de uso comum" para "bem de uso dominial" a área medindo 80,00 m² (oitenta metros quadrados), localizada na quadra 20 (vinte), bairro Planalto II.

No oficio 042/2025 – GPE, anexo ao Projeto de Lei, o executivo afirma que o terreno está localizado na Rua Ilhéus, e que a área a ser desafetada será cedida à COPASA, e destinada exclusivamente para implantação do BOOSTER da rede de abastecimento de água, visando atender a futura ligação de água no Empreendimento Residencial Planalto A.

O Executivo justifica a importância da instalação da referida estação elevatória de água, considerando ser este booster imprescindível para aumentar a pressão existente na rede de abastecimento, para que a água possa chegar até o empreendimento habitacional do programa "Minha Casa, Minha Vida", que atenderá a 496 famílias, e que foi implementado no ponto mais alto da região do Bairro Planalto.

Junto ao referido projeto de lei o executivo encaminhou cópia de uma parte da planta U-9025 e o memorial descritivo da área objeto da cessão de uso.

A proposição, que trata da desafetação e cessão da área de 80,0 m², também estabelece que se trata de uma cessão a título gratuito e que sua vigência estará vinculada ao prazo que durar a exploração dos serviços públicos pela COPASA, ou se houver manifestação contrária das partes, apresentando também cláusula de reversão na hipótese de descumprimento das condições previstas no texto legal.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A **Lei Orgânica Municipal**, em seu no art. 113 a 115, normatiza a alienação de bens municipais, estabelecendo os critérios para tal, quais sejam:

1 – Necessária a existência de interesse público devidamente justificado;
2 – Será precedida de avaliação;
3 – Dependerá de autorização legislativa;
4 – Necessária a desafetação de bem de uso público para bem de uso dominial, mediante lei autorizativa.

O art. 115 deixa claro que "os projetos de lei sobre alienação ou utilização de bens públicos por terceiros serão de iniciativa do Prefeito.

Já os artigos 116 e 117 do mesmo diploma legal normatizam a utilização de bens municipais por terceiros, sendo que a cessão de uso encontra-se prevista no inciso III do art. 116, bem como no inciso III e no § 2º do art. 17:

> ***Art. 116. A utilização de bens públicos municipais por terceiros far-se-á, exclusivamente, por meio dos seguintes institutos:***
> ***(...)***
>
> ***III - cessão de uso;***
>
> ***Art. 117. Para os fins desta lei, entende-se:***
> ***(...)***
>
> ***III - por cessão de uso, o ato unilateral de transferência gratuita de posse de um bem público, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo;***
>
> ***(...)***
> ***§ 2º A cessão de uso de bens imóveis, móveis, incluindo equipamentos municipais dependerá sempre de lei específica e far-se-á por termo próprio, segundo as condições convencionadas para atendimento exclusivo de relevante interesse público ou social, prévia e devidamente justificado.***

A cessão de uso de bem público constitui instituto de direito civil, porém largamente empregado pelos órgãos públicos, e que consiste no empréstimo, ou na transferência provisória e gratuita da posse de um imóvel, edificado ou não, pertencente a um

órgão público - cedente - a outro, da mesma esfera de governo ou de esfera diversa - cessionário - com vistas a possibilitar a este último a sua utilização institucional ou a bem do interesse público.

A proposição ainda encontra amparo em nossa Constituição federal, no seguinte dispositivo:

> ***Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:***
>
> ***X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;***

Buscando fundamentação na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei 14.133, de abril de 2021, observemos o artigo 76:

> ***Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:***
>
> ***I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:***
>
> ***f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;***

O Executivo justificou o **interesse público** da questão, considerando a necessidade de entregar à população as moradias populares construídas e que, que não podem ser entregues devido à falta de abastecimento de água; o direito à moradia e a construção de habitações de interesse social são questões de suma importância, sendo um dos instrumentos de combate às causas da pobreza e eliminação de um dos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

O projeto não apresenta vício de iniciativa, mas foi necessário enviar uma diligência ao Proponente, devido à ausência de vários documentos e à necessidade de resposta a algumas questões:

1. Solicita-se que sejam encaminhados a essa Casa Legislativo, para serem anexados ao Projeto de Lei 025/2025:
    - Desenho indicando a Quadra 20, com o arruamento no entorno, apresentando a locação da área de 80,0 m², objeto da cessão pretendida;
    - Laudo de Avaliação da área, assinada pela Comissão de Avaliação do município;
    - Escritura ou certidão de matrícula da área pública onde está inserida a área de 80,0 m²;
    - Memorial descritivo com adequação do item "IMÓVEL", descrito como "fração de área da praça da quadra 20 para implantação do booster", sendo que a quadra 20 não possui praça.

O Executivo encaminhou a esta Casa Legislativa o Laudo de Avaliação do Imóvel, conforme solicitado, no qual estão inseridos a avaliação da área em questão, um excerto do projeto U-2165, identificando a quadra 20, o arruamento no entorno e a locação da área a ser cedida.

No mesmo laudo encontra-se relatório fotográfico em que se pode observar que as obras necessárias à instalação do booster, que foram objeto do contrato 62/2024, entre a Prefeitura Municipal e a empresa Sinarco, já estão em estágio adiantado de execução, antes mesmo que os trâmites legais para a cessão da área sejam concluídos; não foi localizada placa de obra, não sendo possível identificar a empresa que está realizando o serviço.

Faltou apresentar a certidão de matrícula ou a escritura, comprovando a propriedade da área, item constante nas exigências legais para a cessão de área pública.

Da mesma forma, não foi respondida a questão número 2 da diligência, pois o executivo não esclareceu a questão Sinarco/Copasa; a saber, o booster está sendo instalado no local definido pelo projeto de lei, e não no local estabelecido no contrato.

Se o contrato para execução do booster foi assinado com a construtora Sinarco, por que a cessão de área para a COPASA? Se o serviço foi terceirizado pela COPASA, não seria desta a obrigação de contratar e pagar pelas obras? Seria necessário esclarecimento dessas questões a fim de se garantir a transparência nos atos do Executivo.

E, por fim, o terceiro item elencado na diligência, que solicita a comprovação do vínculo entre a municipalidade e a empresa COPASA, para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água, e consta que a licitação para os tal serviço está suspensa. Então o artigo 3º da proposição tem seu objeto já prejudicado, por se basear em um contrato inexistente entre Município e COPASA, já que tal artigo estabelece que "*a cessão de uso será celebrada a título gratuito e terá sua vigência vinculada ao prazo que durar a exploração dos serviços públicos pela COPASA, ou se houver manifestação contrária das partes"*.

Assim, a diligência enviada ao Executivo Municipal, a fim de que a municipalidade possa resolver essas questões levantadas e enviar esclarecimentos ao Legislativo, bem como fornecer os documentos que faltam, foi parcialmente respondida, sendo que os itens não respondidos tornam esse projeto inconstitucional.

III - CONCLUSÃO

A despeito de quaisquer considerações, e levando em conta a importância da questão social e o interesse público, estas comissões optam por dar prosseguimento à tramitação do Projeto de Lei 25/2025, enviando ao Plenário as decisões quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 24 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Greston Henrique de Souza
VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de oliveira
RELATOR

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

Wellington Gomes Ramos
PRESIDENTE

Ednilson Emerique Caldeira
VICE-PRESIDENTE

João Paulo Barbosa Portela Dornelas
RELATOR

Página de assinaturas

João Dornelas
056.908.786-42
Signatário

Greston Souza
075.333.596-40
Signatário

Wellington Ramos
043.436.376-62
Signatário

Ednilson Caldeira
786.937.646-91
Signatário

Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CAMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

24 fev 2025

10:37:35 **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)

24 fev 2025 11:16:19 **Nivaldo Antônio da Silva** *(Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15)* visualizou este documento por meio do IP 152.255.100.22 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

24 fev 2025 11:16:25 **Nivaldo Antônio da Silva** *(Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15)* assinou este documento por meio do IP 152.255.100.22 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

24 fev 2025 11:16:42 **Adiel Fernandes de Oliveira** *(Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00)* visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

24 fev 2025 11:19:30 **Adiel Fernandes de Oliveira** *(Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00)* assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

24 fev 2025 10:45:25 **Greston Henrique de Souza** *(Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40)* assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

24 fev 2025 11:01:02 **Greston Henrique de Souza** *(Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40)* visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.140 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

24 fev 2025 10:58:45 **Wellington Gomes Ramos** *(Email: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62)* visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.140 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

24 fev 2025 10:58:48 **Wellington Gomes Ramos** *(Email: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62)* assinou este documento por meio do IP 177.23.31.140 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

24 fev 2025 10:38:40 **João Paulo Barbosa Portela Dornelas** *(Email: ver.jpdorneles@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 056.908.786-42)* assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

24 fev 2025 10:58:56 **Ednilson Emerique Caldeira** *(Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 786.937.646-91)* visualizou este documento por meio do IP 152.255.124.190 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

24 fev 2025 10:59:06 **Ednilson Emerique Caldeira** *(Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 786.937.646-91)* assinou este documento por meio do IP 152.255.124.190 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

24 fev 2025 10:39:21 **Assessoria Técnica** *(Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95)* visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

24 fev 2025 12:06:58 **Secretaria Geral** *(Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09)* acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil